



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal

PROPOSTA

LANÇAMENTO DE DERRAMA A COBRAR NO ANO 2026

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais:

- Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, **até ao limite máximo de 1,5%**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), correspondente à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável nesse território (n.º 1);
- A deliberação referida no n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação (n.º 17);
- Se a comunicação for remetida para além deste prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data (n.º 18).

A opção por uma **taxa de 0,01%** visa **estimular a atividade económica local**, reduzindo a carga fiscal sobre as empresas e promovendo condições favoráveis ao investimento, à manutenção e criação de postos de trabalho, bem como à fixação de atividades económicas no território municipal.

Neste contexto, e considerando o enquadramento legal aplicável, **propõe-se a aplicação da taxa de 0,01% de derrama**, determinando-se que a presente proposta seja submetida à



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

Assembleia Municipal para deliberação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 02 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

Elza Gonçalves
(Dra. Elza Maria Martins Gonçalves)